



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1876/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9153/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE À AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao Indicação Legislativa 9153/2021 - O envio desta Indicação Legislativa A esta casa legislativa, Que dispõe sobre a autorização do poder executivo a conceder incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Inicialmente, cabe a presente Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade desta emenda, individualmente considerada, presentes no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

§ 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação de pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal

Esclarecendo as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: **(NR)** (redação estabelecida pelo , de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013).

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

Página: 1

- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

I. I- DO MÉRITO:

O autor da Indicação Legislativa em debate visa conceder abatimento afetivo no imposto sobre Imposto Sobre Serviços-ISS às empresas, situadas no Município de Petrópolis, que apoiarem, financeiramente, projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputem modalidades olímpicas e Paraolimpíadas.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do prefeito municipal a iniciativa das leis disponha sobre as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Vale ressaltar a necessidade de previsão orçamentaria para o desenvolvimento e implementação para O incentivo fiscal ora apresentado otimizará programas hábeis a oferecer material esportivo, cursos de capacitação, pagamento de bolsa a monitores e material esportivo, cursos de capacitação, pagamento de bolsa a monitores e coordenadores, e material de apoio para atividades, abrangendo toda a sociedade.

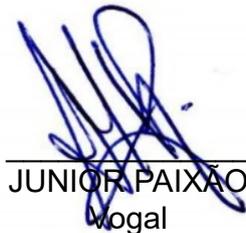
Com isso o referido programa teria como objetivo minimizar a realidade da vulnerabilidade social e financeira das vítimas, que dificulta ou impede a locomoção.

III – DA CONCLUSÃO:

O Vice Presidente da comissão de finanças e orçamento desta casa legislativa se manifesta favoravelmente a tramitação da mesma.

Sala das Comissões em 07 de Março de 2022


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gil Magno', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

GIL MAGNO
Vogal